



PROCESSO	202.112-9/2025
INTERESSADO	MUSSOLINO GRUNOV
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, em caráter vitalício**, com proventos integrais e direito ao reajuste do valor real, partir de 02/04/2025, em favor do senhor **MUSSOLINO GRUNOV**, CPF nº 419.765.681-53, em razão do falecimento de sua cônjuge, senhora **CLEIDE FERNANDES BUSCIOLI GRUNOV**, CPF nº 534.980.201-10, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe C, Nível 4, lotada na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT, com fundamento nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e ainda os artigos 7º, inciso I, 31, inciso II e 32, inciso I, da Lei Municipal nº 963/2013, e ainda Anexo III-M da Lei Municipal nº 989/2014, atualizada pela Lei nº 1.557/2025, conforme processo administrativo nº 2025.07.00000001, do PREVIMUNI.

2. Em primeira análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria PREVIMUNI nº 016/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.726, em 30/04/2025.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.906/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria PREVIMUNI nº 016/2025.

4. É o relatório.

Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento Digital nº 615335/2025

² Documento Digital nº 617524/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

